



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis  
21  
7

Projeto de Lei 230/2025 - Vereador Júnior Guari - Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 19 / 12 / 25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : / /

### COMISSÕES

SPLD	RELATOR: Anna	DATA: 03/02/26
EDUCAÇÃO	RELATOR: Marcelo Roli	DATA: 24/02/26
	RELATOR:	DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 26 / 02 / 26 - 7150

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5399 / 26

8150

Em 2.ª Disc. e Vot. : 02 / 03 / 26

Autógrafo N.º 20 : / /

Ofício N.º 58 em 03 / 03 / 26

Sancionada pelo Prefeito em: / /

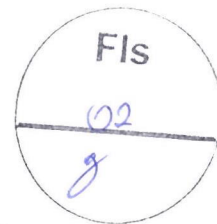
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12 / 03 / 26

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
25/10/26



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei nasce da compreensão de que os profissionais da educação exercem papel fundamental na formação humana, social e cidadã de nossas crianças, adolescentes e jovens, sendo indispensável que encontrem, em seu ambiente de trabalho, condições adequadas para o pleno exercício de suas funções. Cuidar de quem educa é investir diretamente na melhoria da educação pública, na valorização do servidor e na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

As crescentes demandas emocionais, físicas e sociais enfrentadas pelos profissionais da educação tornam urgente a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção do adoecimento, ao fortalecimento da saúde mental, ao estímulo de hábitos saudáveis e ao desenvolvimento do bem-estar integral. Nesse sentido, o Programa propõe diretrizes e ações estruturadas que consideram o educador como um ser biopsicossocial, contemplando dimensões mental, física, socioemocional e financeira.

Destaca-se que o Programa "Cuidar de Quem Educa" prioriza ações preventivas, a escuta ativa dos profissionais da educação e a criação de ambientes escolares mais saudáveis, acolhedores e humanizados, refletindo positivamente no processo de ensino-aprendizagem e no clima organizacional das unidades escolares e administrativas.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e convênios, respeitada a legislação vigente, bem como permite a adesão facultativa de instituições privadas de ensino, ampliando o alcance e o impacto das ações propostas, sem impor ônus adicional obrigatório ao Município além das dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de uma iniciativa de relevante interesse público, que valoriza os profissionais da educação e fortalece a qualidade do ensino municipal, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0230/2025

**Autoria: Júnior Guari**

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico; e

III - saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à

qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV - estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários; e

V - fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único. As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

**Art. 3º** Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I - mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando ao desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais;

II - física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde;

III - socioemocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando ao senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como à implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional; e

IV - financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** Fica facultada às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.

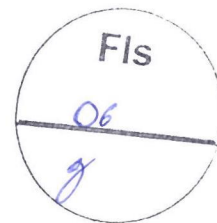
**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de dezembro de 2025.

~~JÚNIOR GUARI  
VEREADOR - REPUBLICANOS~~



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

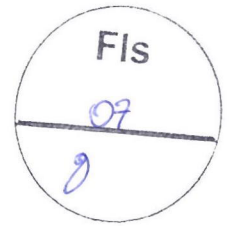
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **230/2025** foi lido em plenário na **81ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **18/12/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 19 de dezembro de 2025.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
Chefe da Secretaria Administrativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

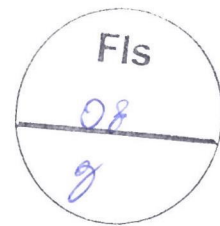
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Resolução 230/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 230/2025 – Institui o Programa “Cuidar de Quem Educa”.

**Autoria:** ver. Júnior Guari

### **Parecer Jurídico nº 020/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

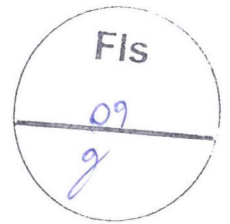
Trata-se de projeto de lei apresentado por membro do parlamento instituindo no Município de Itapeva o programa “Cuidar de Quem Educa” visando, segundo a mensagem, *“a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção do adoecimento, ao fortalecimento da saúde mental, ao estímulo de hábitos saudáveis e ao desenvolvimento do bem-estar integral”* dos profissionais da educação.

Composto por sete artigos e desacompanhado de anexos, o Projeto de Lei estabelece definições conceituais (art. 1º, parágrafo único), diretrizes gerais (art. 2º), dimensões de planejamento e implementação (art. 3º), faculta a adesão de instituições privadas (art. 4º), dispõe sobre a fonte de custeio (art. 5º), autoriza a regulamentação pelo Poder Executivo (art. 6º) e prevê a entrada em vigor na data de publicação (art. 7º).

Protocolado na secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 230/25 foi lido em plenário para conhecimento dos vereadores e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

Eis o relato do necessário.

<sup>1</sup> “A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração.”



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

**1. Da competência do Município em razão da matéria**

Dentre os métodos encontrados pelo legislador constitucional para conservar a integridade nacional, destaca-se a repartição constitucional de competências, prevista em linhas gerais nos artigos 21 ao 24, c.c. artigo 30 da Constituição Federal.

Para os fins deste parecer, no que concerne à competência legislativa municipal, destacamos que o Município possui autonomia política, administrativa e financeira, conforme se depreende da interpretação sistemática do art. 18<sup>2</sup> e dos incisos I e II do artigo 30<sup>3</sup>, de modo que os Municípios podem e devem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em análise versa sobre a instituição de programa voltado à promoção da saúde integral e do bem-estar dos profissionais da educação municipal, matéria que se insere inequivocamente no conceito de interesse local, uma vez que objetiva a valorização dos servidores que atuam na rede de ensino do Município.

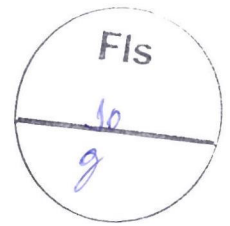
Ademais, a norma proposta encontra consonância com o artigo 6º da Constituição Federal, que elenca a educação e a saúde como direitos sociais fundamentais, bem como com os artigos 196 e 205 do mesmo diploma, que estabelecem, respectivamente, a saúde como direito de todos e dever do Estado, e a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Cumprido destacar que o Estado de São Paulo sancionou, em setembro de 2024, a Lei nº 18.026/2024, de autoria do Deputado Lucas Bove, que autoriza a criação do Programa "Cuidar de Quem Educa" no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, com objetivos e diretrizes substancialmente idênticos aos do projeto municipal ora analisado. Tal circunstância evidencia não apenas a pertinência temática da proposição, mas também o exercício legítimo da competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

<sup>2</sup> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

OP



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

Portanto, não há que se falar em usurpação de competência concorrente da União, dos Estados ou do Distrito Federal, inexistindo ofensa aos artigos 5º e 144 da Constituição Estadual.

**2. QUANTO À INICIATIVA LEGISLATIVA**

**2.1 Da interpretação restritiva das hipóteses de iniciativa reservada**

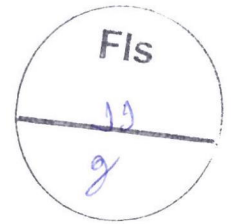
A Lei Orgânica do Município de Itapeva, em simetria com o artigo 61, § 1º da Constituição Federal e com o artigo 24, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo, reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O artigo 24, § 2º, da Carta Paulista, parâmetro de constitucionalidade aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma, assim dispõe:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...) §2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- 2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX;
- 3 organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- 4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- 5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;
- 6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos".



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

---

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa reservada constituem matéria de direito estrito, não se presumindo nem comportando interpretação ampliativa, o que ficou expressamente consignado no julgamento da ADI-MC 724/RS, de relatoria do Ministro Celso de Mello (DJ 27/04/2011):

*"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).*

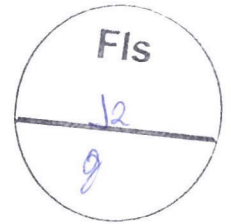
Nessa mesma direção, o Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal fixou tese paradigmática:

*"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".*

O referido entendimento foi reiterado em múltiplos julgados recentes, consolidando a orientação de que o Poder Legislativo pode editar leis que instituem políticas públicas voltadas à concretização de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo ou no regime jurídico dos servidores públicos.

## **2.2 Da análise específica do Projeto de Lei nº 230/2025**

Da leitura atenta dos dispositivos que compõem o Projeto de Lei em análise, observa-se que a proposição institui política pública de valorização e cuidado dos profissionais da educação, estabelecendo: a) definições conceituais (art. 1º, parágrafo único): qualidade de vida, bem-estar e saúde integral; b) diretrizes gerais (art. 2º): promoção do bem-estar, criação de ambientes saudáveis, implementação de ações de saúde mental, estímulo a hábitos saudáveis e fornecimento de educação sobre temas



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

relacionados ao bem-estar; c) dimensões de planejamento (art. 3º): mental, física, socioemocional e financeira; d) adesão facultativa (art. 4º): possibilidade de instituições privadas aderirem ao Programa mediante recursos próprios; e) fonte de custeio (art. 5º): dotações orçamentárias próprias, com autorização para créditos suplementares; f) regulamentação (art. 6º): delegação ao Poder Executivo; g) vigência (art. 7º): entrada em vigor na data de publicação.

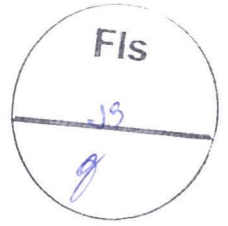
Quanto à referência à Secretaria Municipal de Educação (art. 1º, caput), temos que a mera menção à Secretaria Municipal de Educação como âmbito de aplicação do Programa não constitui atribuição de competência ou definição de tarefas específicas a órgão da Administração. Trata-se apenas de delimitação do escopo subjetivo da política pública (profissionais da educação), e não de imposição de atribuições administrativas.

O próprio Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar precedente (ADI 2247540-55.2025.8.26.0000) reconheceu que o diploma regulatório "apenas se refere a órgãos competentes e parcerias necessárias à condução do programa", sem que isso configure inconstitucionalidade.

No que diz respeito às diretrizes estabelecidas no art. 2º do PL 230/2025, entendemos que estas são genéricas e abstratas, limitando-se a estabelecer objetivos a serem perseguidos pelo Programa, sem determinar quais agentes públicos específicos deverão executá-las ou de que forma deverão fazê-lo.

O art. 3º do PL 230/2025, por sua vez, limita-se a estabelecer as dimensões que devem ser consideradas no planejamento e implementação das ações (mental, física, socioemocional e financeira), sem atribuir tarefas específicas a órgãos ou servidores; enquanto o artigo 6º expressamente delega ao Poder Executivo a regulamentação da lei preservando integralmente a discricionariedade administrativa para definir os meios, modos e agentes de execução da política pública.

Portanto, se o projeto de lei analisado institui política pública que, em razão da matéria e de seu caráter genérico e abstrato, não cria despesa para a Administração Pública, nem tão pouco trata da estrutura ou atribuição de órgãos do poder executivo,



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

nem do regime jurídico de servidores públicos (Tema nº 917 do STF), entende-se que seu processo legislativo pode ser deflagrado por membro do Poder Legislativo, de acordo com farta jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

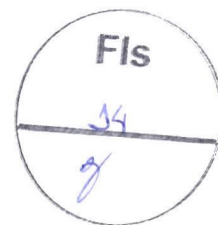
ADI2247610-72.2025.8.26.0000, rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone, j. 26/11/2025;  
ADI 2362506-65.2024.8.26.0000, rel. Des. Vico Mañas, j. 26/03/2025;  
ADI 2303076-56.2022.8.26.0000, rel. Des. Luis Fernando Nishi, j. 26.07.2023;  
ADI 2217463-68.2022.8.26.0000, rel. Des. Décio Notarangeli, j. 08.03.2023;  
ADI 2288124-72.2022.8.26.0000, rel. Des. Luciana Bresciani, j. 26.04.2023;  
ADI2132436-54.2021.8.26.0000, rel. Des. Claudio Godoy, j. 23.02.2022;  
ADI 2200747-34.2020.8.26.0000, rel. Des. Cristina Zucchi, j. 07.07.2021;  
ADI 2256219-54.2019.8.26.0000, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10.06.2020  
ADI 2111837-65.2019.8.26.0000, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11.09.2019;  
ADI 2241455-97.2018. 8.26.0000, rel. Des. Cristina Zucchi, j. 28.08.2019;

O Supremo Tribunal Federal, em julgados recentes, tem reforçado a orientação de que a atribuição de encargos ao Poder Público para concretização de direitos sociais, por lei de iniciativa parlamentar, não ofende o princípio da separação de Poderes:

"A atribuição de encargos inerentes ao Poder Público para concretizar direitos sociais, por lei de iniciativa parlamentar, não ofende o princípio da separação de Poderes." (RE nº 1.559.041, Pleno, rel. Min. André Mendonça, j. 25/08/2025)

"O fato de a lei municipal ter atribuído encargos ao Poder Público municipal, para a concretização do direito social à saúde, não torna a lei, por si só, inconstitucional, pois 'não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.'" (RE nº 1.497.683, Pleno, rel. Min. André Mendonça, j. 19/08/2024)

"Ao estabelecer que as ações governamentais serão desenvolvidas, em conjunto, *"pelas Secretarias Municipais responsáveis, pelo Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei 8.069/90"*, a lei municipal apenas propõe



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico**

a integração operacional entre os órgãos responsáveis pela Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente — exatamente como disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, art. 88, V) —, não havendo o diploma legislativo municipal criado, desde logo e por si só, qualquer dever, obrigação ou responsabilidade para o Ministério Público estadual.” (ARE nº 1.495.711/SP, Rel. Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, j.02/12/2024, p. 10/12/2024)

“É compatível com a Constituição Federal norma de origem parlamentar que cria políticas públicas, desde que não adentre no núcleo da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, como, por exemplo, a organização e funcionamento da Administração Pública, conclusão lógica que se extrai das premissas fixadas no julgamento do tema 917 da Repercussão Geral.” (RE nº 1.544.272/DF, Rel. Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, j. 26/05/2025, p. 04/06/2025).

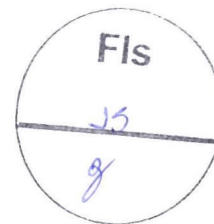
### **3. CONCLUSÃO**

Destarte, tendo por parâmetro os citados julgados Tribunal de Justiça de São Paulo, entende-se não haver vício de iniciativa no projeto de lei nº 230/2025, motivo pelo qual opino para que o projeto em questão receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer.

Itapeva, 27 de janeiro de 2026.

  
**Danielle de C. L. B. Almeida**  
**Procuradora Jurídica**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00018/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 230/2025

**Ementa:** Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.


**Autor:** Walter Daniel da Silva Júnior

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

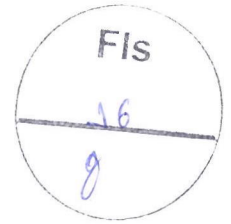
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00005/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 230/2025

**Ementa:** Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.

**Autor:** Walter Daniel da Silva Júnior

**Relator:** Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

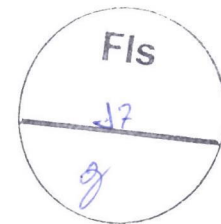
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO  
MEMBRO

  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
MEMBRO

  
VANDERLEI BUENO PACHECO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 020/2026 PROJETO DE LEI 0230/2025

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico; e

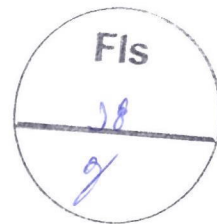
III - saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários; e

V - fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único. As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

**Art. 3º** Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

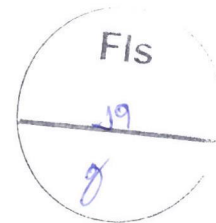
I - mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando ao desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais;

II - física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde;

III - socioemocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando ao senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como à implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional; e

IV - financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

**Art. 4º** Fica facultada às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

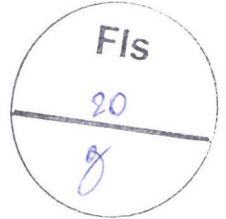
**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de março de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 58/2026

Itapeva, 3 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 8ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
19/2026	215/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem 96/2025 INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.
20/2026	230/2025	Júnior Guari	Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

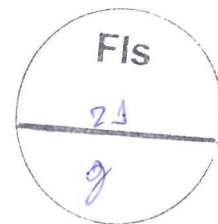
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**CÓPIA**

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 230/2025**, que "*Institui o Programa Cuidar de Quem Educa.*", foi aprovado em 1ª votação na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

*Sim, Obesidade Não" no município de Itapeva e dispõe sobre ações de promoção à saúde, incentivo à prática de atividades físicas, orientação nutricional e campanha de combate à obesidade, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva/SP, o Programa Municipal "Saúde sim, Obesidade não" de Prevenção e Combate à Obesidade, com o objetivo de promover a saúde da população por meio de:

- I - incentivo à prática regular de atividades físicas;
- II - orientação nutricional com o apoio de profissionais habilitados;
- III - campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos da obesidade e a importância de hábitos saudáveis.

**Art. 2º** O programa poderá incluir, entre outras medidas:

- I - a criação de grupos de atividades físicas orientadas em espaços públicos, com acompanhamento de educadores físicos;
- II - o oferecimento de atendimento e orientação nutricional nas unidades de saúde e escolas da rede municipal;
- III - a realização de campanhas educativas em escolas, praças e unidades básicas de saúde;
- IV - a promoção de eventos esportivos comunitários com caráter educativo e participativo;
- V - parcerias com instituições públicas e privadas para fomento de ações integradas.

**Art. 3º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**  
**Procurador-Geral do Município**

### **LEI N.º 5.394, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI** o Programa Cuidar de Quem Educa.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cuidar de Quem

Educa a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico; e

III - saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV - estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários; e

V - fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único. As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

**Art. 3º** Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I - mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando ao desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais;

II - física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo

atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde;

III - socioemocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando ao senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como à implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional; e

IV - financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

**Art. 4º** Fica facultada às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**MARCELUS GONSALES PEREIRA**

**Procurador-Geral do Município**

## LEI N.º 5.395, DE 12 DE MARÇO DE 2026

*INSTITUI o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE) e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Itapeva (PDDE), com a finalidade de garantir assistência financeira, em caráter suplementar e descentralizado, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM), objetivando o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica dessas instituições.

§ 1º O PDDE tem por objetivo proporcionar melhoria nas condições de infraestrutura física e pedagógica, assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como fomentar ações voltadas à inclusão, à inovação

e à qualidade do processo educacional.

§ 2º A execução do programa dar-se-á conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social

**Art. 2º** O PDDE consiste na transferência direta de recursos financeiros, depositados em conta bancária específica da Unidade Executora/APM, instituída pelo Município de Itapeva na Agência local da Caixa Federal e gerida pela Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os repasses dos recursos serão efetuados, em duas parcelas, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, cujo montante de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) e serão divididos entre as APMs das unidades das escolas municipais, de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), levando-se em consideração:

I - O número total de matrículas registradas, na proporção de cinquenta por cento (50%) do montante total de recursos: R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais);

II - As condições da infraestrutura física da unidade escolar (área construída e área livre), na proporção de trinta por cento (30%) do montante total de recursos: R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);

III - Demais parâmetros que influenciem diretamente na adequada manutenção e funcionamento do espaço escolar, na proporção de vinte por cento (20%) do montante total de recursos: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, por meio de Decreto, os dados da base de cálculo, os valores unitários e o cronograma das transferências, bem como as orientações e instruções complementares necessárias à execução e à prestação de contas do Programa.

§ 3º O número de matrícula de aluno em cada unidade escolar será levantado considerando o cadastro de aluno na SED no primeiro dia letivo no Calendário Escolar do ano em curso.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 3º** O Município de Itapeva por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDE para uso exclusivo nas despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis na forma de:

I - Material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar;

II - Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - Contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do programa em:

I - Gastos com pessoal, pagamento de salários e encargos trabalhistas;

II - Aquisição de bens duráveis para uso fora da unidade escolar, como veículos, imóveis ou equipamentos